

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Pregão Eletrônico nº17/2021

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 80, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040 vem, respeitosamente, à presença da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR,** por seu representante legal, apresentar, a tempo e modo hábeis, **MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA,** conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Vimos por meio do presente documento solicitar a reconsideração da decisão que desclassificou a Dentemed no certame supracitado. Reconhecemos a nobre atuação da Comissão de Licitação, entretanto houve equívoco, do ponto de vista jurídico, na decisão que inabilitou a empresa.

Segundo a Comissão de Licitação, a Dentemed foi inabilitada em função da interpretação realizada a partir da cláusula quarta do contrato social juntado, que preceitua, em resumo, que os administradores assinarão sempre em conjunto. Ocorre que o órgão público **desconsiderou o parágrafo terceiro, a seguir:**

PARAGRAFO TERCEIRO: Os atos de mero expediente, tais como: **Representação perante órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais, autarquias, fundações e demais empresas públicas ou privadas, inclusive empresa responsáveis pela emissão de certificados digitais no padrão ICP Brasil, poderão ser praticados de forma isolada por qualquer um dos sócios administradores.**

Obviamente a participação em licitação representa um dos “atos de mero expediente”, sendo **plenamente autorizado que qualquer documentação relativa à Dentemed, especialmente a procuração conferida ao Sr. Gasparino, SEJA ASSINADO POR APENAS UM DOS SÓCIOS.** No presente caso a procuração foi assinada pelo Sr. Antônio Tadeu Penido Silva Júnior, sócio administrador da Dentemed.

Dito isso, considerando que a procuração levada pelo representante Dentemed está totalmente adequada, do ponto de vista jurídico, representando documentação nos exatos termos do contrato social, especialmente o §3º da Cláusula Quarta, solicitamos a habilitação da empresa e o refazimento da fase de lances, uma vez que a inabilitação foi **ILEGAL e SEM FUNDAMENTO JURÍDICO.**

Cabe informar que caso a Dentemed não seja devidamente habilitada a Comissão de Licitação estará praticando ato administrativo ilegal e sem fundamento na legislação ou no próprio edital, **o que geraria vício de nulidade ao certame. Para que tal situação não seja alvo de análise judicial ou do respectivo Tribunal de Contas, solicitamos ao órgão público que habilite a Dentemed e dê prosseguimento aos atos do certame com a empresa participando deste.**

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2020.

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

